



*Carta-denúncia sobre o caso de
Nduduzo Godensia Dlamini*

À Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania,

Nduduzo Godensia Dlamini é uma artista (cantora, professora de dança e atriz) sul-africana de 33 anos que reside no Brasil há 08 anos. E é com grande preocupação que observamos a persistência do Poder Executivo Federal, através de ato do Ministro do Estado e da Justiça pela Portaria nº 739 de 31.08.2017, em decretar a expulsão de Nduduzo. **Em 2018 foi dada procedência à ação anulatória da expulsão** promovida pela Defensoria Pública da União que tramitou perante a 24ª Vara Federal de São Paulo. Inconformado, o Ministério da Justiça apelou ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Desembargador Relator Carlos Muta) que deu provimento ao recurso para reformar a decisão de primeira instância e restabelecer o arbitrário ato de expulsão.

Desde a publicação do decreto de expulsão, Nduduzo vem passando por uma série de violações de direitos e impedimentos para a sua regularização migratória, que são representativas das violências cotidianas e do racismo enfrentado principalmente pelos/as imigrantes negros/as em nosso país, sobretudo pelas mulheres imigrantes egressas do sistema prisional, contra quem o Estado brasileiro busca praticar uma espécie de "pena perpétua" ou tripla punição, seja pelo limbo jurídico que impede o exercício da plena cidadania garantida na Lei de Migração, seja pela expulsão.

As ilegalidades do processo são flagrantes. Nduduzo foi presa no ano de 2013, tornando-se vítima/testemunha das mais variadas formas de violências que são praticadas nas prisões. Após cumprir sua pena com uma conduta carcerária sem apontamentos, por decisão da 4ª Vara de Execuções Criminais do Foro da Barra Funda, Nduduzo recebeu indulto em junho de 2018 e teve extinta sua punibilidade, tornando-a totalmente apta a exercer seus direitos políticos e de cidadania como imigrante no Brasil, sendo contraditória a decisão do Tribunal que a considera como inapta a conviver em solo nacional.

A Lei de Migração, Lei 13.445/17, que revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/81), é mais benéfica e específica ao presente caso. Leitura simples do artigo 54,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

inciso II da nova Lei indica que a expulsão só será admitida considerada a gravidade e as possibilidades de ressocialização, ou seja, havendo ressocialização, a pessoa migrante condenada ou que tenha cumprido pena por crime sem violência recebe o direito de ter uma “segunda chance” do Estado brasileiro, consagrando uma perspectiva mais humanitária à política migratória, com intenções de cumprir os objetivos já mencionados e que ocupam o lugar dos objetivos de República Federativa do Brasil. A expulsão de Nduduzo se traduz na inaplicabilidade de tais princípios de Direitos Humanos e de Direito Migratório.

A decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região é uma antinomia à Lei de Migração e contraria seus princípios. A decisão arbitrária é objeto aos direitos arduamente conquistados pelos movimentos de imigrantes e organizações de direitos humanos, e se arvora em ideias ultrapassadas do Estatuto do Estrangeiro, legislação arquitetada na Ditadura Militar para punir e discriminar as pessoas consideradas “indesejáveis” pelo regime, com acentuada “preocupação” com aspectos rasos e belicosos de “segurança nacional”, o que custou a vida de milhares de inocentes.

Em 2015, Nduduzo passou a fazer aulas de canto com professores do projeto Voz Própria da Universidade de São Paulo – USP através de um projeto de ressocialização, onde depois passou a cantar e dar aulas de dança. Posteriormente passou a fazer parte do elenco da peça “Inútil canto e inútil pranto pelos anjos caídos”, de Plínio Marcos, que foi apresentada na Escola de Artes Dramáticas (EAD) da USP e espaços como o Itaú Cultural. No final da peça, Nduduzo divide com os presentes a experiência de, ainda no sistema prisional, ter descoberto um poder que talvez nem soubesse que tinha: a voz. É, ainda, convidada do Núcleo Permanente de Pesquisa Musical da Cia Tijolo, projeto coordenado pelo maestro William Guedes, apoiado pela Lei de Fomento ao Teatro da Prefeitura de São Paulo. A artista tem contribuído com o Fórum Internacional Fontié ki Kwaze - Fronteiras Cruzadas, ligado à Escola de Comunicações e Arte (ECA-USP). Desde então, Nduduzo tem trabalhado junto a grandes espetáculos e festivais em equipamentos culturais renomados de São Paulo como Instituto Tomie Ohtake; Bourbon Street; SESC; Aparelha Luzia; Biblioteca Mário de Andrade e Al Jannah; Teatro Oficina; tendo desenvolvido projetos artísticos com apoio da empresa Migrafix e um projeto de filme documentário sobre sua



história com o apoio da SP Cine da Secretaria de Cultura do Município da Cidade de São Paulo.

Por já ser uma referência no meio artístico e um exemplo para mulheres egressas, a sua permanência no Brasil significa esperança para milhares de mulheres que sonham com algum tipo de ressocialização no terceiro país onde mais se encarcera pessoas no mundo, e que possui uma dívida histórica com a diáspora africana. A história de Nduduzo não se resume a esse fatídico evento criminal que o Ministério da Justiça se ampara para proceder à arbitrária expulsão, pois, ainda dentro do cárcere, Nduduzo demonstrou sua voz ao mundo como forma de resistência e existência, passando a realizar diversas atividades artísticas através das diversas artes que manifesta, fazendo assim, prova cabal de sua ressocialização e aptidão para a convivência em sociedade, como já foi demonstrado nos autos do processo.

Movimentos culturais, ativistas e demais atores da sociedade civil têm se mobilizado em torno da permanência de Nduduzo no Brasil. Estes artistas, estudantes e defensores de direitos humanos apoiam a campanha #NduduzoTemVoz #NduduzoFica, e esperam que o Superior Tribunal de Justiça garanta à jovem o direito de continuar desenvolvendo a sua liberdade artística no Brasil através do provimento ao recurso da Defensoria Pública da União (fls. 298/313), revogando a ilegalidade perpetrada pelo Ministro da Justiça e ratificada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como garantindo seu direito à regularização migratória no Brasil.

São Paulo, 22 de setembro de 2021

Erika Hilton

Vereadora

Presidente da Comissão Extraordinária de Direitos Humanos e Cidadania

Eduardo Suplicy

Vereador

Vice-Presidente da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania



Solicitamos que este documento seja encaminhado às seguintes autoridades:

A Sua Excelência a Senhora Comissária

Flávia Piovesan

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

cidhoea@oas.org; fpiovesan@hotmail.com; flaviapiovesan@terra.com.br

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado

Anderson Gustavo Torres

Ministério da Justiça e Segurança Pública

chefiadegabinete@mj.gov.br

A Sua Excelência o Senhor Secretário

José Vicente Santini

Secretaria Nacional de Justiça

agenda.snj@mj.gov.br; snj@mj.gov.br

A Sua Excelência o Senhor Presidente

Senador Paulo Paim

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

Senado Federal

sen.paulopaim@senado.leg.br

A Sua Excelência o Senhor Presidente

Senador Humberto Costa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Senado Federal

sen.humbertocosta@senado.leg.br

A Sua Excelência o Senhor Presidente



Deputado Federal Carlos Veras
Comissão de Direitos Humanos e Minorias
Câmara dos Deputados
dep.carlosveras@camara.leg.br

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Yuri Costa
Conselho Nacional de Direitos Humanos
cndh@mdh.gov.br

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Claudio de Castro Panoeiro
Conselho Nacional de Imigração
conselho.imigracao@mj.gov.br

A Sua Excelência a Senhora Procuradora-chefe
Rosane Cima Campiotto
Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Ministério Público Federal
pr3-sac@mpf.mp.br

A Sua Excelência o Senhor Procurador
André de Carvalho Ramos
Coordenador do GT Migração e Refúgio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Ministério Público Federal
pr3-sac@mpf.mp.br

A Sua Excelência o Senhor Coordenador
João Freitas de Castro Chaves



GT Migrações, Apatridia e Refúgio
Defensoria Pública da União
gtmigracoeserefugio@dpu.def.br

A Sua Excelência o Senhor Secretário
Fernando José da Costa
Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania
cidadania.justica@sp.gov.br

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Dimitri Sales
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
condepe@sp.gov.br

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Deputado Estadual Emidio de Souza
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das
Questões Sociais
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
emidio@al.sp.gov.br

A Sua Excelência a Senhora Secretária
Claudia Carletto
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
smdhcgabinete@prefeitura.sp.gov.br

A Sua Excelência a Senhora Presidente
Hortense Mbuyi Mwanza
Conselho Municipal de Imigrantes
hortensemwanza2006@gmail.com